
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Prof. Dr. Roberto Quiroga Mosquera

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Estado = Legislativo

Estado = Executivo

Estado = Judiciário

Escolha

Aplicação

Cobrança

Fato Gerador

Lançamento

Execução Fiscal

Obrigação
Tributária

Crédito
Tributário

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Escolha – fase *legislativa*, de concepção da norma que incidirá no caso concreto e permitirá a exigência do tributo. Dá margem ao nascimento da obrigação tributária;

Aplicação – fase *executiva*, de identificação do fato escolhido pelo legislador como apto a ensejar a exigência tributária, apuração da quantia devida e constituição do crédito tributário. Abrange todo o *procedimento* de fiscalização e apuração do *quantum*, o *processo administrativo* de questionamento do débito e posterior cobrança amistosa da dívida.

Cobrança – fase *judicial*, de transformação do direito já constituído em fatos, ou seja, de satisfação da dívida já definitivamente constituída por meio dos mecanismos de coerção estatais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Procedimento – é o meio extrínseco pelo qual o processo tem curso, a manifestação concreta e palpável dos atos praticados pelos sujeitos de forma dialética.

- Tem caráter puramente formal.
- No âmbito tributário, abrange todos os atos prévios à constituição do crédito tributário, ocasião em que, por não haver processo, não são assegurados ao contribuinte garantias como a do contraditório e da ampla defesa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo – noção essencialmente teleológica, correspondente a todos os poderes, faculdades, deveres, ônus e sujeições relacionados aos três sujeitos que o integram (autor, réu e Estado-Juiz) tendentes a permitir o exercício da jurisdição.

- No âmbito tributário, tem início com a defesa administrativa que sucede a constituição do crédito tributário pelo lançamento. Instaurado o processo, ambas as partes passam a dispor das prerrogativas típicas de tal figura.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Jurisdição – função estatal, que substitui os particulares para estabelecer o direito no caso concreto, pacificando as controvérsias instaladas no âmbito social.

Integração entre os conceitos - em resumo, a *jurisdição* é exercida no *processo*, de que é parte integrante o *procedimento*.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Princípios Comuns ao Processo e ao Procedimento Administrativo

1. Legalidade
2. Vinculação
3. Oficialidade
4. Verdade Material
5. Dever de Investigação

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Princípios do Procedimento Administrativo

1. Inquisitorialidade
2. Cientificação
3. Formalismo Moderado
4. Fundamentação
5. Celeridade
6. Gratuidade

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Procedimento de Fiscalização – Resultados:

MAIOR GRAU DE PERCEPÇÃO DE RISCO DO CONTRIBUINTE



MAIOR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FORMA
VOLUNTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seleção de Contribuintes para o início da fiscalização

- Informações erradas nas diversas declarações apresentadas ao Fisco (DCTF, DIPJ, etc.);
- Sinais exteriores de riqueza, grande patrimônio e baixa contribuição;
- Ações Judiciais que questionam a exigibilidade de tributos (prevenir a decadência do direito de lançar);
- Delegacias Especiais (DEINF, DEMAC etc.);

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seleção de Contribuintes para o início da fiscalização

- Fiscalizações de rotina;
- Investigações apuradas nas Comissões Parlamentares de Inquérito;
- Denúncias dos Ministérios Públicos Federal e Estadual; e
- Denúncias anônimas.

OBS: A opção preferencial da Receita Federal do Brasil é pela fiscalização dos contribuintes com maior capacidade contributiva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Início da Fiscalização – Procedimento Fiscal

A RFB realiza os seguintes procedimentos fiscais:

- *Fiscalização*: são as ações que objetivam a verificação do cumprimento das obrigações tributárias relativas aos tributos e contribuições administrados pela RFB, bem assim da correta aplicação da legislação do comércio exterior, podendo resultar em constituição de crédito tributário ou apreensão de mercadorias.
- *Diligência*: são as ações destinadas a coletar informações ou outros elementos de interesse da administração tributária, inclusive para atender exigência de instrução processual.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Início da Fiscalização – Procedimento Fiscal

Os procedimentos fiscais relativos aos tributos e contribuições administrados pela RFB são executados em nome desta, pelos Auditores Fiscais da Receita Federal e instaurados mediante ordem específica denominada Mandado de Procedimento Fiscal – MPF,

- *Mandado de Procedimento Fiscal* é a ordem específica que instaura o procedimento fiscal e que deverá ser apresentado pelos Auditores Fiscais da Receita Federal na execução deste procedimento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Início da Fiscalização – Procedimento Fiscal

Mandado de Procedimento Fiscal – MPF – *Modalidades:*

- MPF de Fiscalização
- MPF de Diligência
- MPF Especial
- MPF Extensivo
- MPF Complementar

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Início da Fiscalização – Procedimento Fiscal

MPF de Fiscalização:

- Finalidade: Execução de ações que objetivam a verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo podendo resultar em constituição de crédito tributário.

MPF de Diligência:

- Finalidade: Execução de ações destinadas à coleta de informações ou outros elementos de interesse da administração previdenciária, inclusive para atender exigência de instrução processual.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Início da Fiscalização – Procedimento Fiscal

MPF Especial:

- Finalidade: Execução de atos de fiscalização ou diligência nos casos em que o retardo do início do procedimento coloque em risco os interesses da administração pela possibilidade de subtração de prova ou pela perda do fator de surpresa, desde que haja flagrante constatação de irregularidades ou infrações à legislação.

MPF Extensivo:

- Finalidade: Execução de atos de diligência para coleta de informações ou documentos destinados a subsidiar procedimento de fiscalização de outras empresas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Início da Fiscalização – Procedimento Fiscal

MPF Complementar:

- Finalidade: Proceder alterações em MPFs anteriores como substituições de Agentes Fiscais, alterações relativas aos tributos e períodos a serem examinados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Início da Fiscalização – Procedimento Fiscal

Mandado de Procedimento Fiscal – MPF – *Conteúdo:*

- Identificação formal do MPF;
- Identificação do sujeito passivo;
- Natureza do procedimento;
- Prazo;
- Identificação do Agente Fiscal, de seu superior hierárquico, da autoridade emissora do MPF;
- Código de Identificação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Início da Fiscalização – Procedimento Fiscal

Mandado de Procedimento Fiscal – MPF – *Extinção*:

- Pela conclusão do procedimento fiscal registrado em termo próprio;
- Pelo decurso do prazo de validade, neste caso: (i) pode a autoridade responsável pela emissão do MPF extinto determinar a emissão de novo MPF para a conclusão do procedimento fiscal, sendo necessária, no entanto, a substituição do Agente Fiscal do MPF extinto; (ii) enquanto não for emitido um novo MPF, o contribuinte voltará a poder se beneficiar da denúncia espontânea prevista no art. 138 do CTN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Princípios do Processo Administrativo

1. Devido processo legal
2. Contraditório
3. Ampla Defesa
4. Duplo Grau
5. Juiz Natural

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo Administrativo Federal decorrente de lançamento tributário

Origem:

1. Auto de Infração – instrumento adotado quando se reputa que o contribuinte transgrediu a lei tributária; e
2. Notificação de Lançamento – meio empregado nas hipóteses em que a constituição do crédito tributário se dá de forma ordinária, espontânea, mediante o mero cumprimento da legislação nas hipóteses em que há previsão de que o tributo seja lançado de ofício.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo Administrativo Federal decorrente de lançamento tributário

Requisitos do Auto de Infração:

1. Qualificação do autuado;
2. Local, data e hora da lavratura;
3. Descrição do fato;
4. Dispositivo Legal infringido;
5. Penalidade aplicável;
6. Determinação da exigência e intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 dias
7. Assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo Administrativo Federal decorrente de lançamento tributário

Requisitos da Notificação de Lançamento:

1. Qualificação do notificado;
2. Valor do crédito tributário;
3. Prazo para recolhimento ou impugnação;
4. Dispositivo Legal infringido, se for o caso;
5. Assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo Administrativo Federal decorrente de lançamento tributário – Fase Postulatória

Requisitos da Impugnação:

1. Protocolo no prazo de 30 dias;
2. Identificação da autoridade julgadora a quem é dirigida;
3. Qualificação do impugnante;
4. Motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
5. Apresentação dos pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
6. As diligências ou perícias que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, justificando sua pertinência e formulando os respectivos quesitos;
7. Esclarecimento se matéria impugnada já foi submetida à apreciação judicial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo Administrativo Federal decorrente de lançamento tributário – Fase instrutória

Caso seja deferido o pedido de produção de prova pericial:

1. Caberá à autoridade designação de auditor fiscal para realização de perícia por parte da União;
2. Caberá ao contribuinte igualmente a designação de perito que elabore seu próprio laudo pericial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo Administrativo Federal decorrente de lançamento tributário – Fase de Julgamento

Concluída a fase instrutória, haverá o julgamento

1. A decisão será colegiada, competindo à Delegacia Regional de Julgamento;
2. Na hipótese de o lançamento não ser mantido na íntegra, haverá o reexame necessário pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF;
3. Na hipótese de o lançamento ser mantido total ou parcialmente, é facultada a interposição de recurso voluntário dirigido ao CARF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo Administrativo Federal decorrente de lançamento tributário – Fase de Julgamento (cont.)



TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo Administrativo Federal decorrente de compensação promovida pelo contribuinte

Procedimento:

1. espontâneo, entrega pelo contribuinte;
2. Eletrônico, envio de formulário denominado PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição / Declaração de Compensação).

Fundamentação Legal:

Art. 170 do Código Tributário Nacional

Lei n. 8383/91, art. 74 da Lei 9.430/96, IN RFB n. 900/08

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo Administrativo Federal decorrente de compensação promovida pelo contribuinte

Hipótese em que a compensação será considerada não-declarada:

- 1. Saldo a restituir apurado do IRPF;*
- 2. Débitos relativos a tributos devidos na Importação;*
- 3. Débitos que já tenham sido inscritos em dívida ativa;*
- 4. Débito parcelado*
- 5. Débito que já tenha sido objeto de compensação não homologada;*
- 6. Valor objeto de pedido de restituição já indeferido;*

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo Administrativo Federal decorrente de compensação promovida pelo contribuinte

7. *Compensação com créditos de terceiros;*
8. *Crédito-prêmio de IPI;*
9. *Compensação de crédito oriundo de título público;*
10. *Créditos decorrentes de decisão judicial não transitada em julgado;*
11. *Créditos que não se refiram a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil;*
12. *Créditos que tiverem como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo Administrativo Federal decorrente de compensação promovida pelo contribuinte



PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo Administrativo de Consulta – definição:

O processo administrativo de consulta é o instrumento que o contribuinte possui para esclarecer dúvidas sobre a interpretação da legislação tributária e aduaneira, relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, bem como sobre a classificação fiscal de mercadorias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo Administrativo de Consulta – legitimidade para consultar

O processo administrativo de consulta poderá ser formulado por:

- Sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória;
- Órgão da administração pública;
- Entidade representativa de categoria econômica ou profissional.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo Administrativo de Consulta – requisitos

A consulta deverá ser formulada por escrito observando os seguintes requisitos:

- Identificação do consulente;
- Declaração de que (i) não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou já instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta; (ii) não está intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta; (iii) o fato exposto na consulta não foi objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que foi parte o interessado;

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo Administrativo de Consulta – requisitos

- Circunscrever o fato determinado
- Indicação dos dispositivos e dos fatos a que será aplicada a interpretação solicitada

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo Administrativo de Consulta – Efeitos da Consulta

A Consulta eficaz tem a aptidão de gerar os seguintes efeitos:

- Se formulada antes do prazo legal para recolhimento de tributo, impede a aplicação da multa de mora e de juros de mora, relativamente à matéria consultada
- Quando a consulta implicar pagamento, este deve ser efetuado até o trigésimo dia seguinte ao da ciência da Solução de Consulta pelo contribuinte;

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo Administrativo de Consulta – Efeitos da Consulta

- A consulta não suspende o prazo de recolhimento de tributo
- É possível a revisão da Solução de Consulta desde que haja divergência de conclusões entre soluções de consulta relativas a uma mesma matéria, relativa a uma idêntica norma jurídica;
- Eventual nova orientação alcançará apenas fatos geradores futuros, salvo se a nova orientação for mais favorável ao contribuinte.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo Administrativo de Consulta – Recurso de Divergência e Representação

Havendo divergência de conclusões entre soluções de consulta relativas à mesma matéria, fundada em idêntica norma jurídica, cabe a interposição de *recurso especial*, sem efeito suspensivo

O recurso pode ser interposto pelo consulente ou por outro sujeito passivo que esteja adotando orientação disciplinada por outra solução de consulta, no prazo de 30 dias contados da respectiva publicação, cabendo-lhe(s) demonstrar a divergência.

Eventual nova orientação pela Solução de Divergência, alcançará apenas fatos geradores futuros, salvo se a nova orientação for mais favorável ao contribuinte.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo Administrativo de Consulta – Recurso de Divergência e Representação

Qualquer servidor da administração pública que tenha conhecimento de Soluções de Consulta divergentes sobre a mesma matéria deve, a qualquer tempo, formular *representação* ao chefe do órgão que solucionou a consulta, indicando as soluções divergentes.

FIM